



AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cacique Doble, RS
Av. Kaingang, 292, Centro.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

NÚMERO GERAL DE PROCESSO: 005/2024

NÚMERO DA INEXIGIBILIDADE: 001/2024

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA **FORNECIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, COM VISTAS A ATENDER OS OBJETIVOS DO PROGRAMA RS QUALIFICAÇÃO, LANÇADO POR INTERMÉDIO DE EDITAL DE COINVESTIMENTO.

Data Do Processo: 15/01/2024

Prazo de CONTRATAÇÃO 12 MESES

Valor Total: R\$ 67.536,00

Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI.

CNPJ: 03.775.069/0013-19

INFORMAÇÕES:

Cópia do Processo ou qualquer esclarecimento poderá ser solicitado das seguintes formas:

- Pessoalmente no setor de Licitações e Contratos.
- Pelo Telefone: (54) 3552 1244
- E-mail: licitacao@caciquedoble.rs.gov.br



**PROPOSTA
COMERCIAL**

SENAI



PROPOSTA COMERCIAL

SENAI

O SENAI-RS Educação tem como foco principal a educação profissional e tecnológica. Oferecemos diversas modalidades de cursos que contemplam diferentes contextos de ensino, com o propósito de capacitar profissionais para atuar na indústria e, desta maneira, contribuir com seu desenvolvimento a partir dos serviços de Cursos Técnicos, Cursos de Evolução, Graduação e Pós-Graduação.

São oferecidos cursos para quem ainda está na escola e busca uma orientação para ingressar no mercado de trabalho, e para quem quer se profissionalizar ou especializar para atuar em diversas áreas. Além disso, são dezenas de escolas por todo o Estado, bem como postos de atendimento juntos à indústria.

Para as regiões que não possuem escolas físicas do SENAI-RS, existem as unidades móveis temáticas, equipadas para realizar formações de grupos em diversas áreas de atuação. A prática é realizada em ambientes que simulam com fidelidade a realidade da indústria, preparando os novos profissionais para um estreito alinhamento às demandas do mercado de trabalho e de acordo com as mais atuais tecnologias disponíveis.

- **52** Centros de Formação Profissional;
- **1** Faculdade de Tecnologia;
- **46** Postos de Atendimento;
- **18** Unidades Móveis;
- **23 mil** alunos em programas de aprendizagem industrial;
- **69 mil** alunos matriculados em cursos de evolução profissional;
- **8 mil** alunos em cursos técnicos e 600 alunos em graduação;

DADOS DA PROPOSTA

Nº PROPOSTA: COT-08512-M4J8M VERSÃO: 0 EMISSÃO: 11/01/2024 VALIDADE DA PROPOSTA: 90 Dias
CONSULTOR: Eduardo da Rosa Schneider TELEFONE: (51) 98962-6335
E-MAIL: eduardo.schneider@senairs.org.br

DADOS DO CLIENTE

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE
CNPJ: 87.613.600/0001-03
CONTATO: LUCIANE DE FÁTIMA CAGNINI TELEFONE: (54) 99912-2977
E-MAIL: adm@caciquedoble.rs.gov.br

SERVIÇOS CONTRATADOS

CURSO DE TÉCNICAS DE VENDAS E PREPARAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO 40H

CURSO MECÂNICA DE MOTORES DIESEL 80H

CURSO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 60H

CURSO DE INTRODUÇÃO ÀS ROTINAS ADMINISTRATIVAS NA ÁREA COMERCIAL 60H

1 - CURSO DE TÉCNICAS DE VENDAS E PREPARAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO 40H

CONTEÚDO

Ambiente de negócios e clientes; Realizar a gestão de vendas pela aplicação de técnicas específicas; Características essenciais de negociação; Como lidar com negociadores difíceis; Planejamento da venda; Elaborar estratégias de vendas; Estruturação de plano comercial; Realizar o planejamento, a operação e o controle de vendas de bens e serviços; Práticas gerenciais aplicadas a vendas; Análise da situação e dos desafios do cliente; Estilos de comunicação; Abordagem focada no perfil do cliente: característica, benefício ou valor; Comportamento do consumidor e motivação de compra; Superação de Objeções; Fechamento de negócios; Elaborar relatórios de vendas; Elaborar estratégias para a realização do pós-vendas, considerando a análise de dados; Perfil do profissional de vendas; Como vender usando técnicas de marketing digital; Como vender na internet; Aspectos legais do comércio eletrônico; Vendas em redes sociais.

PRÉ-REQUISITOS

Idade mínima: 18 anos
Instrução: Ensino fundamental incompleto

INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO

Local de execução: Em espaço cedido pela Prefeitura Municipal.
Turnos: Noite
Carga horária: 40h
Dia e Horário de Atendimento: A definir
Número de alunos/participantes/funcionários: 15
Frequência mínima: 75%
Público beneficiado: Habitantes do Município de Cacique Doble.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Valor total: R\$10.614,00
Condição de pagamento: 50% no início da prestação do serviço e 50% ao término da prestação do serviço.

2 - CURSO MECÂNICA DE MOTORES DIESEL 80H

CONTEÚDO

O combustível diesel; Princípio do funcionamento de motores de combustão interna; Funcionamento dos subsistemas: arrefecimento, lubrificação, alimentação de ar e combustível; Conjunto móvel: cabeçote, Carter e bloco; Sincronismo; Metrologia do motor; Diagnóstico de anomalias; Revisão de montagem; Precauções e aspectos de segurança.

PRÉ-REQUISITOS

Idade mínima: 18 anos

Instrução: Ensino fundamental incompleto

INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO

Local de execução: Em espaço cedido pela Prefeitura Municipal.

Turnos: Sábados

Carga horária: 80h

Dia e Horário de Atendimento: A definir

Número de alunos/participantes/funcionários: 15

Frequência mínima: 75%

Público beneficiado: Habitantes do Município de Cacique Doble.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Valor total: R\$27.420,00

Condição de pagamento: 50% no início da prestação do serviço e 50% ao término da prestação do serviço.

3 - CURSO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 60H

CONTEÚDO

Organizar e arquivar materiais e documentos relacionados aos diferentes setores administrativos das organizações; Controlar registros primários das rotinas administrativas nas áreas pessoal, financeira, logística, produção e comercial; Realizar o recebimento, a conferência primária, a classificação e o direcionamento de documentos nos setores; Realizar atendimentos físicos e virtuais de clientes internos e externos; Redigir, sob orientação, correspondências comerciais para clientes internos e externos; Emitir documentos diversos pela utilização de equipamentos de informática; Emitir recibos e comprovantes para diferentes demandas das áreas administrativas; Organizar a agenda de colaboradores de diferentes hierarquias, setores e demandas da organização.

PRÉ-REQUISITOS

Idade mínima: 18 anos

Instrução: Ensino fundamental incompleto

INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO

Local de execução: Em espaço cedido pela Prefeitura Municipal.

Turnos: Noite

Carga horária: 60h

Dia e Horário de Atendimento: A definir

Número de alunos/participantes/funcionários: 15

Frequência mínima: 75%

Público beneficiado: Habitantes do Município de Cacique Doble.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Valor total: R\$14.499,00

Condição de pagamento: 50% no início da prestação do serviço e 50% ao término da prestação do serviço.

4 - CURSO DE INTRODUÇÃO ÀS ROTINAS ADMINISTRATIVAS NA ÁREA COMERCIAL 60H

CONTEÚDO

Conceitos: Lei da oferta e procura, Comportamento do consumidor, Posicionamento e Vendas: e-commerce; direta; indireta; telemarketing; Fidelização de clientes; Pós-venda.

Marketing: Definições de marketing, plano estratégico de marketing, Tipos de Marketing – empresarial e pessoal, Endomarketing e Composto de marketing – 4Ps (Produto, Preço, Praça e Promoção).

Logotipia; Comportamento do profissional de marketing, Legislação.

Introdução ao atendimento ao cliente: Conceito de Cliente: Tipos de clientes; Interno; Externo, perfil psicológico do cliente, comportamento assertivo, respeito e consideração com o cliente, vocabulário adequado no atendimento ao cliente, barreiras potenciais na comunicação com o cliente, atitudes positivas no atendimento ao cliente.

PRÉ-REQUISITOS

Idade mínima: 18 anos

Instrução: Ensino fundamental incompleto

INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO

Local de execução: Em espaço cedido pela Prefeitura Municipal.

Turnos: Noite

Carga horária: 60h

Dia e Horário de Atendimento: A definir

Número de alunos/participantes/funcionários: 15

Frequência mínima: 75%

Público beneficiado: Habitantes do Município de Cacique Doble.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Valor total: R\$15.003,00

Condição de pagamento: 50% no início da prestação do serviço e 50% ao término da prestação do serviço.

Unidade (Vendedora): SENAI ERECHIM

CNPJ: 03.775.069/0013-19

O documento padrão de cobrança para efetuar o pagamento é o boleto bancário, quando o(s) pagamento(s) for(em) realizado(s) através de depósito bancário e para evitarmos distorções na identificação do mesmo, solicitamos que seja encaminhado um e-mail para o endereço contasreceber@fiergs.org.br do Contas a Receber da FIERGS com a identificação do cliente depositante (Razão Social e CNPJ), o valor do depósito de cada boleto(s), número do(s) boleto(s), número da nota fiscal e o vencimento.

INVESTIMENTO TOTAL

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 67.536,00

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme forma de pagamento detalhada nesta proposta.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A contratante compromete-se à:

Fornecer ao SENAI-RS informações, dados técnicos, plano de trabalho aprovado pelo Governo do Estado e demais documentos indispensáveis à realização dos serviços ora contratados;

Em caso de eventual alteração no cronograma de execução do serviço contratado, o contratante deverá realizar a notificação via e-mail com no mínimo 4 (quatro) dias úteis de antecedência sobre a alteração da data de início do curso;

Encaminhar os participantes selecionados observando as exigências de pré-requisitos estabelecidos no plano de curso apresentado pelo SENAI.

A CONTRATANTE deverá acompanhar o aproveitamento e frequência de cada aluno, tomando medidas preventivas para evitar a desistência, cancelamento ou evasão do curso;

Promover a participação dos selecionados para realização do curso nos dias e horários previstos no cronograma de execução do serviço contratado;

Fornecer infraestrutura física e técnica necessária à execução dos serviços, incluindo recursos humanos técnicos e de apoio;

Responsabilizar-se pelos equipamentos ou materiais da CONTRATADA quando armazenados nas instalações da CONTRATANTE, comprometendo-se a não transferir, alugar ou emprestar a terceiros os bens utilizados na prestação de serviço, sob pena de responder pelos danos causados;

Possibilitar a retirada de todo material de consumo e equipamento recebidos, em perfeitas condições à CONTRATADA;

Disponibilizar, caso necessário, mobiliários, materiais e equipamentos para execução das atividades contratadas, de acordo com normas técnicas sanitárias vigentes, conforme descrito nas premissas;

Providenciar o encaminhamento até a aprovação de PPCI temporário junto aos bombeiros, caso necessário, conforme a regulamentação do município.

Acordar previamente junto à CONTRATADA qualquer modificação no escopo do serviço, como por exemplo: dos turnos de atendimento dos profissionais, bem como das horas trabalhadas;

Notificar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas, bem como qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;

Comprometer-se com a observância das orientações repassadas pela CONTRATADA e órgãos de saúde competentes em relação às medidas de prevenção à transmissão de doenças, de modo a adequar o ambiente no qual ocorrerá a prestação do(s) serviço(s);

Possibilitar que os profissionais da CONTRATADA realizem visita técnica para acompanhamento dos trabalhadores no desempenho de suas atividades laborais e durante a etapa de reconhecimento dos processos de trabalho, a empresa deverá indicar um empregado apto para fornecer informações necessárias para execução de serviço;

Ter ciência de que o levantamento desenvolvido pela CONTRATADA deverá seguir cronograma de agendamento previsto para as atividades acordadas, sob pena de novo agendamento ser realizado conforme disponibilidade da CONTRATADA e informações de atendimento;

Assegurar o acesso dos profissionais da CONTRATADA nas suas dependências para prestação do serviço contratado e em caso de necessidade para manutenção da UMO; Providenciar, quando for o caso, local adequado para a Unidade Móvel do SENAI (UMO), conforme orientações da contratada, devendo ser garantida a existência de banheiro para utilização dos alunos, ponto de abastecimento de água potável, infraestrutura elétrica trifásica para instalação elétrica da Unidade Móvel, com a potência necessária e designação de técnico devidamente habilitado para instalação e desinstalação da UMO na rede elétrica fornecida pela contratante;

Responsabilizar-se, quando for o caso, pela vigilância/integridade da unidade móvel utilizada na prestação do serviço.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada compromete-se à:

Realizar as atividades previstas, conforme data(s) e horário(s) descritos nas informações de atendimento;

Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades, responsabilizando-se pela metodologia adotada;

Responsabilizar-se por despesas de transporte, alimentação e hospedagens de seus profissionais técnicos durante a prestação do serviço contratado, quando necessário;

Disponibilizar um profissional para acompanhar juntamente com o CONTRATANTE a execução do(s) serviço(s) contratados, quando necessário;

Manter em sigilo as informações fornecidas pela CONTRATANTE;

Respeitar e atuar em conformidade com as normas operacionais da CONTRATANTE;

Disponibilizar EPIs de acordo com as normas da CONTRATANTE;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas decorrente da contratação de seus profissionais, isentando a CONTRATANTE de eventuais ônus decorrentes de ações judiciais;

Agendar previamente as visitas técnicas, caso necessário, para levantamentos de campo e o início da execução da prestação do serviço contratado conforme aceite da proposta e informações de atendimento.

PROTEÇÃO DE DADOS:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais que serão disponibilizados, em decorrência da presente relação jurídica, estritamente para atender a finalidade do(s) serviço(s) contratados, estando assim em consonância com as normativas vigentes aplicáveis à proteção de dados, em especial a lei federal n 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

O CONTRATADO se responsabiliza pela adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais, visando a segurança da informação e o adequado tratamento dos dados pessoais que venham a ser disponibilizados para o cumprimento do objeto contratado, preservando a integridade destes, inclusive:

a) quando da eventual necessidade de realizar o compartilhamento dos dados pessoais com outros agentes de tratamento, o qual será realizado em estrita conformidade com a legislação;

b) após o término do presente contrato, seja em decorrência da necessidade da manutenção dos dados por força de previsão legal, ou quando do processo de sua exclusão.

O CONTRATADO disponibiliza a sua Política de Privacidade e o contato do seu Encarregado de Dados no endereço <https://www.senairs.org.br/politica-de-privacidade-senai-rs>.

VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO:

O(s) serviço(s) citados neste documento ocorrerá(ão) em período estabelecido pela Contratante em comum acordo com a Contratada, respeitando os prazos estipulados pelo Edital.

A presente relação se extinguirá pelo adimplemento das obrigações; podendo ser: (a) resiliado, mediante comunicação escrita ao outro contraente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ou (b) resolvido por inadimplemento de qualquer das condições, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

ACEITE:

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE

CNPJ: 87.613.600/0001-03

REPRESENTANTE: LUCIANE DE FÁTIMA CAGNINI

CARGO: Cargo não informado

ENDEREÇO: Kaingang, 292, CACIQUE DOBLE - CEP 99860000

Estamos de acordo com a proposta de atendimento da contratada, que após assinada autoriza a contratada a executar o serviço e por ele ser remunerada. Qualquer alteração acarretará na substituição da mesma.

Assinatura do Representante da Empresa

Data da Assinatura

Atenciosamente,




Eduardo da Rosa Schneider


COORDENADOR TECNICO DE EDUCACAO PROFISSIONAL


eduardo.schneider@senairs.org.br

PROPOSTA COMERCIAL

SENAI

 /senairsoficial

 /senairsoficial

 /senairsoficial

SENAI



**ANEXO IV –TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA – RS QUALIFICAÇÃO**

1 – OBJETO

O objeto do presente convênio é o fornecimento de qualificação e capacitação profissional por meio de convênio entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Profissional, e o Município de Cacique Doble com vistas a atender os objetivos do programa RS Qualificação, lançado por intermédio de edital de coinvestimento.

2- PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO

Valores orçados no Sistema “S”.

2.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

2.1.1- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Descrição (Especificação Técnica)	Valores discriminados		Média Valores Totais
	Orçamento I (Sistema SENAI RS)		
	Valor unitário por aluno	Valor Total por Curso	
Curso Técnicas de Vendas e Preparação para o Mercado de Trabalho 40hrs – 15 alunos	R\$ 707,60	R\$ 10.614,00	R\$ 10.614,00
Curso Mecânica de Motores Diesel 80hrs – 15 alunos	R\$ 1.828,00	R\$ 27.420,00	R\$ 27.420,00
Curso Processos Administrativos 60hrs – 15 alunos	R\$ 966,60	R\$ 14.499,00	R\$ 14.499,00
Curso Introdução às Rotinas Administrativas na Área Comercial 60hrs – 15 alunos	R\$ 1.000,20	R\$ 15.003,00	R\$ 15.003,00
Total		R\$ 67.536,00	R\$ 67.536,00



3- LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição (Especificação Técnica)	Unidade	Endereço
Prefeitura Municipal de Cacique Doble	Serviço com Unidade Móvel	Estacionamento da Prefeitura Municipal Av. Kaingang, 292, Centro OBS: O local pode ser alterado de acordo com a necessidade de cada evento.

4- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

NOME DO FISCAL – Luciane de Fátima Cagnini – CPF 811.223.220-20

NOME DO FISCAL SUBSTITUTO – Débora Modena – CPF 027.447.020-99

5- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

Não se aplica.

6- DOS ORÇAMENTOS

Declaro que:

1-Considerando que os cursos serão realizados por entidades do Sistema S e que a Lei nº 13.019/94 – que trata das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil –, em seu art. 3º, inciso X, preceitua que as exigências da Lei não se aplicam às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomo, bem como a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, XIII, dispensa licitação nos casos de contratação desta espécie de instituição, este Termo de Referência foi elaborado com base nos preços praticados pelas paraestatais.

Cacique Doble/RS, em 25 de outubro de 2023.

Luiz Angelo Deon
Prefeito Municipal



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XXXX/2024, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, E XXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, com sua sede administrativa na Av. Kaingang, nº 292, Centro, CEP: 99860-000, Estado do Rio Grande do Sul inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.600/0001-03, neste ato representado(a) pelo Srº Prefeito Municipal LUIZ ANGELO DEON, portador do CPF: 427.634.010-15 e RG nº 2036618037, residente e domiciliado na Av. Guarani, nº 301, Bairro Planalto, Cacique Doble, RS, CEP: 99860-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA A EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxxxx** inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx, localizada na Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Centro, Município xxxxxxxxxxxx RS. Representada por **xxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiraxxxxxxxxxxxxxxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx.

Tendo em vista o que consta no Processo Geral nº 005/2024 que trata da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 2021**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Item	Descrição (Especificações Técnicas)	Valor Unitário por aluno	Valor total por curso	Valor total
1	Curso Técnicas de Vendas e Preparação para o Mercado de Trabalho 40hrs – 15 alunos	xxx	xxxx	xxxx
2	Curso Mecânica de Motores Diesel 80hrs – 15 alunos	xxx	xxxx	xxx
3	Curso Processos Administrativos 60hrs – 15 alunos	xxx	xxx	xxxx
4	Curso Introdução às Rotinas Administrativas na Área Comercial 60hrs – 15 alunos	xxx	xxxx	



				Xxxx
	TOTAL			

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa para prestação de serviços fornecimento de qualificação e capacitação profissional, conforme Plano de Trabalho, termo de Referência e Termo de Convênio – FPE N° 2544/2023, firmado entre o Estado do Rio grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Trabalho e desenvolvimento Profissional.

1.1. São partes deste instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Processo de Inexigibilidade que embasou a contratação;
- 1.1.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ, PELO PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO REFERIDO TERMO CONTRATUAL podendo ser renovado na forma da Lei n° 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições, observação e recebimento definitivo constam no respectivo processo, e a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

O valor total do objeto é de **R\$ XXXXXXXX**

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária (transferência), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



5.3.1. O pagamento será efetuado, **mensalmente**, conforme a realização dos Cursos, propostos no Plano de Trabalho e Termo de Referência, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e **comprovação da execução dos serviços correspondentes, nas condições da cláusula quinta.**

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de autorização da secretaria competente.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado poderão ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou respectivo processo.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente, por meio de fiscal designado, para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por



meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação;

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em XXXXXX**



6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Atuará como fiscal deste contrato A Senhora xxxx

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Caciقة Doble para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *15 dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do



contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, sobre o valor estimado mensal, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, na ausência dessa, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);



11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

11.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia;

11.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (mês) mês da data da comunicação;

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



11.4.3. Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10 01	Secretaria de Assistência Social
2081	Manutenção dos serviços Sociais
339039000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Red. 361

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.2 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Cacique Doble
Estado do Rio Grande do Sul



17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.2 É eleito o Foro de São José do Ouro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CACIQUE DOBLE, XXX DE JANEIRO DE XXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-